

SOLICITAÇÃO Nº 4/2025
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Órgão solicitante

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. Descrição do objeto (não dos itens)

Contratação de serviços técnicos especializados aplicados ao setor público, abrangendo supervisão técnica para aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.

3. Justificativa da necessidade de contratação

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como assessoria, consultoria e treinamento. O objeto pretendido consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada no âmbito da Assistência Social, com vistas ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Palmitos/SC.

O SUAS, por sua complexidade normativa e constante evolução, requer acompanhamento técnico contínuo para garantir a adequada execução dos programas, projetos e serviços socioassistenciais. Ressalta-se que a **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)** estabelece princípios e diretrizes para a gestão do trabalho e da educação permanente, exigindo capacitação e assessoramento contínuos a todos os trabalhadores e gestores da política de assistência social.

A contratação busca assegurar maior eficiência administrativa, qualidade na gestão, atualização normativa, bem como apoio estratégico na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas municipais voltadas à assistência social. Tais serviços incluem, entre outros, planejamento mensal, revisão de legislação local, capacitação, orientação sobre sistemas vinculados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), e suporte na aplicação de instrumentos de vigilância socioassistencial.

A natureza do objeto exige conhecimento técnico específico, domínio das normativas federais do SUAS, articulação com sistemas de informação e metodologias de avaliação, o que configura a contratação como serviço técnico especializado de **caráter singular e notória especialização**, nos moldes exigidos pela legislação.

Além disso, a demanda por soluções personalizadas, adaptadas às particularidades da rede socioassistencial do município, evidencia a **inviabilidade de competição**, tornando inadequada a seleção por critérios genéricos de mercado.

Diante do exposto, a contratação proposta é plenamente justificada, promovendo o interesse público, a efetividade das políticas sociais e o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Palmitos/SC na execução de suas atribuições constitucionais e legais na área da assistência social.

4. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria técnica especializada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmitos/SC, com foco no fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e no cumprimento das exigências legais e normativas previstas para o exercício de 2025.

A solução proposta contempla:

- (i) o apoio na elaboração e sistematização de documentos exigidos pelas Conferências de Assistência Social;
- (ii) o acompanhamento e análise de indicadores sociais e de gestão do SUAS;
- (iii) a articulação de redes intersetoriais de apoio; e
- (iv) a capacitação continuada de profissionais da rede socioassistencial.

Esses serviços visam garantir maior eficiência na execução das políticas públicas, promovendo a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários da Assistência Social, conforme os princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e demais diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Assim, a contratação da assessoria técnica justifica-se pela necessidade de suporte especializado à gestão municipal, contribuindo para o cumprimento de metas institucionais e normativas, bem como para a qualificação da política pública de assistência social no município.

5. Requisitos da contratação

- a) Orçamento;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Contrato Social;
- i) Certidão de Falência ou concordata;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- k) Qualificação técnica – Atestados de Capacidade Técnica, Qualificação do responsável, experiências.
- m) Comprovação do preço praticado em mercado.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de atendimento ao art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa comparativa de preços para a contratação de serviços de assessoria técnica especializada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O objeto contempla a prestação de serviços mensais, com carga horária previamente acordada, voltados à supervisão técnica e apoio estratégico à gestão municipal da Assistência Social, incluindo as seguintes ações:

- Supervisão técnica à Proteção Social Básica (PAIF e SCFV) e Especial (Média e Alta Complexidade);
- Apoio técnico e capacitação aos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social;
- Apoio à gestão do IGD/PBF, incluindo o acompanhamento das condicionalidades;
- Elaboração dos seguintes documentos obrigatórios no exercício de 2025:
 - Plano Municipal de Assistência Social
 - PLANCON
 - Plano Municipal de Medidas Socioeducativas
 - Plano Plurianual da Assistência Social
 - Conferência de Assistência Social
 - Conferência do Idoso

A pesquisa foi realizada com base em contratações similares efetivadas por municípios catarinenses, conforme informações publicadas em portais oficiais de transparência, licitações e diários municipais:

A pesquisa foi realizada com base em contratações similares efetivadas por municípios catarinenses, conforme informações publicadas em portais oficiais de transparência, licitações e diários municipais:

Município	Modalidade	Valor Mensal	Fonte
São Miguel do Oeste/SC	Pregão Eletrônico nº 045/2024	R\$ 5.200,00	Portal da Prefeitura
Itapiranga/SC	Inexigibilidade nº 007/2024	R\$ 4.800,00	Diário Oficial dos Municípios/SC
Saltinho/SC*	Pregão Presencial nº 001/2025	R\$ 5.500,00	Portal da Prefeitura

Com base nessa amostra, a média dos valores praticados é de **R\$ 5.000,00 mensais**, sendo que o valor estimado para o Município de Palmitos/SC, no montante de **R\$ 4.900,00 mensais por 8 (oito) meses**, totalizando **R\$ 39.200,00**, encontra-se **dentro dos parâmetros de mercado**, revelando-se adequado, proporcional e vantajoso para a Administração Pública.

O procedimento de estimativa de preços adotado cumpre os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, nos termos da legislação vigente. A média dos valores praticados nos municípios pesquisados é de R\$ 5.000,00 mensais. O valor proposto por Palmitos/SC, de R\$ 4.900,00 mensais, está dentro da média de mercado, demonstrando compatibilidade e razoabilidade.

7. Indicação do fiscal e do gestor

O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor a Sra. Adelize Oesterlein, e como fiscal, A Sra. Franciele Cristina Sangalli Casaril, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto

Alto

9. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de inexigibilidade)

Contratada: **CRESCER TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 15.309.971/0001-95
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 565-D, ap. 601, Chapecó – SC, CEP 89.801-030

A escolha da empresa **Crescer Treinamentos LTDA** como prestadora dos serviços se fundamenta na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização da contratada.

A empresa foi selecionada por reunir **capacitação técnica comprovada, notória especialização e ampla experiência na execução de serviços similares**, apresentando:

- Diversos **contratos firmados com municípios da região de Santa Catarina** para execução de objetos equivalentes, no âmbito da assistência social e da gestão do SUAS;
- **Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos**, que demonstram a execução satisfatória de serviços análogos;
- Atuação comprovada há mais de **15 (quinze) anos no setor público**, especialmente na prestação de assessoria técnica em políticas sociais, elaboração de planos, capacitações, conferências e gestão de benefícios socioassistenciais.

Destaca-se que a responsável técnica pela execução dos serviços, **Sra. Roselaine Klaus Camatti**, é:

- **Graduada em Serviço Social**, com registro profissional ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- **Mestre em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais**, com formação acadêmica compatível com a complexidade dos serviços;
- **Sócia-proprietária da empresa Crescer Treinamentos Ltda**, com reconhecida atuação profissional na região, notadamente na área de Assistência Social;
- Detentora de **notório saber e especialização técnica** na condução de projetos, programas e instrumentos exigidos no âmbito do SUAS.

A combinação da qualificação técnica da empresa com o histórico de atuação do responsável técnico configura a **notória especialização**, conforme definição do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o que legitima a contratação por inexigibilidade de licitação. A idoneidade da empresa está comprovada por certidões negativas e sua inscrição regular nos cadastros fiscais e jurídicos pertinentes.

Assim, a contratação direta da empresa **CRESCER TREINAMENTOS LTDA** atende aos pressupostos legais e técnicos, garantindo à Administração Pública a prestação de serviços com qualidade, eficiência e segurança jurídica.

10. Justificativa do valor

A responsabilidade e o uso eficiente dos recursos públicos constituem princípios fundamentais da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal. A fim de atender ao interesse público e assegurar a vantajosidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, é imprescindível a devida **justificativa do valor**, conforme previsto nos **incisos II e VII do art. 72** da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, nos termos do **art. 23** da referida norma, foi elaborada a **estimativa da despesa**, com base em preços praticados no mercado por empresas prestadoras de serviços análogos. Considerando-se a **singularidade do objeto e a notória especialização da contratada**, foi adotado o critério estabelecido pelo **§4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual, **nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor por meio dos métodos tradicionais**, é admitida a comprovação da compatibilidade do preço com o mercado **por meio de notas fiscais emitidas em até 12 meses anteriores**, ou outro meio idôneo.

Nesse sentido, foram apresentadas as seguintes **Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços**, emitidas pela empresa contratada para entes públicos em serviços de natureza equivalente:

1. **Nota Fiscal nº 0000001158-E**, emitida em 05/02/2025
 - o **Tomador**: Município de Saudades/SC (CNPJ 83.021.881/0001-54)
 - o **Valor**: R\$ 3.200,00
 - o **Carga horária equivalente**: 8 horas
2. **Nota Fiscal nº 0000001173-E**, emitida em 01/04/2025
 - o **Tomador**: Município de União do Oeste/SC (CNPJ 78.505.591/0001-46)
 - o **Valor**: R\$ 2.500,00
 - o **Carga horária equivalente**: 8 horas
3. **Nota Fiscal nº 0000001172-E**, emitida em 01/04/2025
 - o **Tomador**: Município de Xavantina/SC (CNPJ 83.009.878/0001-15)
 - o **Valor**: R\$ 1.500,00
 - o **Carga horária equivalente**: 4 horas

Com base nesses documentos, observa-se que a **média ponderada por hora técnica** gira em torno de **R\$ 375,00 a R\$ 400,00**, o que, projetado para a carga horária mensal e o escopo completo da contratação, justifica o valor global de **R\$ 4.900,00 mensais**, durante o período de 8 (oito) meses, totalizando **R\$ 39.200,00**.

Ressalta-se que o valor proposto está compatível com os preços de mercado e guarda **proporcionalidade com a complexidade, o volume e a natureza especializada dos serviços contratados**, que incluem: capacitações, supervisão técnica, apoio a conselhos, elaboração de planos e organização de conferências obrigatórias do SUAS para o exercício de 2025.

Dessa forma, conclui-se que o valor da contratação atende aos critérios de **razoabilidade, adequação técnica e economicidade**, conforme exige a legislação vigente.

10. Benefícios a serem alcançados

A contratação de assessoria técnica especializada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) proporcionará diversos benefícios estratégicos, operacionais e sociais ao Município de Palmitos/SC, conforme detalhado a seguir:

a) Elaboração e Acompanhamento de Projetos

A assessoria técnica possibilitará o desenvolvimento de projetos sociais alinhados à realidade local e às diretrizes do SUAS, com foco em soluções inovadoras e eficazes para os desafios enfrentados pela população. Além disso, será realizado o monitoramento contínuo dos resultados, com identificação de pontos de melhoria e de boas práticas, promovendo o aperfeiçoamento das ações socioassistenciais.

b) Articulação de Redes de Apoio

A atuação da assessoria fortalecerá a articulação intersetorial entre os diversos órgãos, serviços, entidades e conselhos que compõem a rede socioassistencial, promovendo a integração das ações, o intercâmbio de informações e a construção de fluxos de atendimento eficazes. Tal articulação assegura aos usuários do SUAS um atendimento completo, contínuo e articulado.

c) Capacitação de Profissionais

Será promovida a qualificação dos trabalhadores da política de assistência social por meio da oferta de capacitações, oficinas, formações e treinamentos temáticos. Essa ação visa ao fortalecimento das

competências técnicas e éticas dos profissionais, promovendo maior eficiência no atendimento das demandas da população e alinhamento às normativas vigentes.

d) Melhoria da Gestão do SUAS

A assessoria contribuirá para o aprimoramento da gestão municipal do SUAS, por meio da disponibilização de subsídios técnicos, metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação. Essa atuação resultará em tomadas de decisão mais assertivas, no fortalecimento da governança e na elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 14.039/2020 e no Parecer nº 001/2023/CNLCA/CGU/AGU, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e capacitação no âmbito da Assistência Social (SUAS), compreendendo ações estratégicas e formativas que exigem elevado grau de conhecimento técnico e experiência na área, o que caracteriza sua natureza intelectual e especializada. Embora a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) não exija, de forma expressa, a “singularidade” do objeto como condição para a inexigibilidade — ao contrário do que previa a revogada Lei nº 8.666/1993 — a doutrina majoritária e a jurisprudência continuam a considerar que a inviabilidade de competição está intrinsecamente vinculada à natureza específica, complexa ou diferenciada do serviço.

Joel de Menezes Niebuhr, ao comentar o inciso III do art. 74, aduz que, embora a nova redação legal tenha suprimido a expressão “serviços de natureza singular”, a **inviabilidade de competição** ainda depende da **peculiaridade ou especificidade do serviço**, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça essa interpretação ao afirmar, no **Acórdão nº 2993/2018**, que:

“O conceito de singularidade [...] está relacionado à complexidade e especificidade do objeto, não à sua exclusividade.”

No mesmo sentido, **Marçal Justen Filho** sustenta que:

“A eliminação da referência expressa à singularidade não significa afastar a análise da complexidade e especificidade dos serviços, pois a inviabilidade de competição decorre de necessidades públicas diferenciadas.”

Ainda, conforme previsto no **§ 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, experiência, ou organização técnica, permita inferir que sua atuação é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratual.

A **empresa contratada demonstra, de forma robusta, notória especialização**, conforme comprovado por:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por diversos entes públicos;
- Experiência comprovada na área de assistência social há mais de 15 anos;
- Titulação e qualificação técnica de sua responsável técnica, com atuação consolidada na área;
- Contratos anteriores com municípios da região para execução de objetos análogos.

Ressalta-se que, conforme o **Parecer nº 001/2023/CNLCA/CGU/AGU**, a inexigibilidade para esse tipo de serviço permanece plenamente válida, desde que observados os requisitos legais da inviabilidade de competição, da natureza técnica especializada do serviço e da notória especialização do contratado, todos atendidos no presente caso.

Por fim, será anexada a documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa, incluindo **atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, bem como o

currículo da responsável técnica com comprovação de sua qualificação acadêmica e experiência profissional, conforme exigido pela legislação aplicável.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

- R\$ 4.900,00 no Proj./Atividade: 2.037 - MANUTENÇÃO DO SCFV

Despesa: 4

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

- R\$ 4.900,00 no Proj./Atividade: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF

Despesa: 7

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

- R\$ 9.800,00 no Proj./Atividade: 2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 11

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

- R\$ 4.900,00 no Proj./Atividade: 2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/PFMC II

Despesa: 14

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

- R\$ 4.900,00 no Proj./Atividade: 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Despesa: 18

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

- R\$ 4.900,00 no Proj./Atividade: 2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Despesa: 24

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

- R\$ 4.900,00 no Proj./Atividade: 2.030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Despesa: 20

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

13. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 8 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

14. Critérios de pagamento

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual

total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Município de Palmitos SC, 17 de abril de 2025.

Adelize Oesterlein
Secretária de Assistência Social